



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 055/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 055/2017 para Registro de Preços nº 032/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido o referido preço oferecido, classificado em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação eventual de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção elétrica e mecânica de veículos, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, caster, desempenho de eixo e conserto de pneus, visando à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, compreendendo veículos automotores pesados e leves e maquinários, conforme descrição abaixo:

MECÂNICA E RECUPERADORA ITAÚ LTDA - ME RUA: DOIS, 361 – BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL ITAÚ DE MINAS – MG – CEP: 37975-000 CNPJ: 01.598.233/0001-09 I.E.: 723598071.00-59 INSC.MUNIC.: 54072332800						
Item	Material	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
11	33082	MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MAQUINÁRIOS: Pá carregadeira Case W20B - motor M. Benz - ano 1985, Implementos agrícolas: grades, arados, roçadeiras e colhedora/picadora, Patrol New Holland RG 140B - ano 2011 - (motoniveladora), Retro-escavadeira Case 580H - motor Perkins - ano 1985, Retro-escavadeira New Holland B90B - ano 2011, Retro-escavadeira Randon RK-406, Motoniveladora Caterpillar 120K - ano 2013/2014	HORA	1.945	41,13	79.997,85
TOTAL DO FORNECEDOR						79.997,85

Cláusula Segunda - Da validade da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 21/11/2017 a 20/11/2018, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da execução e prazo para atendimento dos serviços:

3.1 - A **Contratada** deverá prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;

3.2 - A **Contratada** é responsável pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;

3.3 - A **Contratada** deverá fornecer a **Contratante** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, orçamento detalhado para execução dos serviços.

3.4 - A **Contratada** deverá executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da “Autorização de Serviços”, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.

3.5 - A **Contratada** deverá reparar e corrigir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.

3.6 - A **Contratada** não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas se eventualmente reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital ou uso inadequado dos veículos/motores por parte de funcionários da contratante, devidamente comprovado, ou se a contratante fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos/motores, não recomendadas pelo fabricante.

3.7 - A **Contratada** deverá executar os serviços no município de Itaú de Minas, em oficina própria.

3.8 - A **Contratada** deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

3.9 - A **Contratada** deverá dispor quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.

3.10 - A **Contratada** deverá executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, através do servidor responsável.

3.11 - A **Contratada** deverá cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

3.12 - A **Contratada** deverá entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, poeira, etc.

3.1 - A **Contratada** deverá entregar os veículos a **Contratante**, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados pelo servidor responsável.

3.14 - A **Contratada** deverá aceitar inclusões de novos veículos/maquinários na relação de veículos/maquinários apresentados, por aquisição, ou exclusões através de baixas, as quais serão informadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.15 - A Contratada poderá transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual a oficinas mecânicas e elétricas, mediante prévia e expressa autorização da contratante. Em tal hipótese, a contratada discriminará no orçamento os serviços a serem transferidos e o respectivo valor. A autorização, sendo o caso, será concedida no próprio orçamento. Em qualquer caso, a contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

3.16 - A Contratada deverá obedecer a “Tabela de Tempo Padrão de Serviços dos Fabricantes dos Veículos”.

- Os tempos padrão dos serviços estão em hora centesimal, que significa a divisão em cem partes iguais, portanto, não é hora que conhecemos do relógio, que tem sua leitura no sistema exagesimal, ou seja, a divisão da hora em sessenta minutos. O sistema de hora centesimal permite a soma de todos os tempos de serviços elencados no orçamento e sua multiplicação direta pelo valor de mão de obra praticado, possibilitando encontrar seu preço final.

3.17 - A Contratada deverá dar prioridade a execução dos serviços objeto deste certame, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0401.2012-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Gabinete

02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 – Manutenção das atividades da Administração

02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.39.00 – Manutenção do Convênio Polícia Civil

02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.39.00 – Manutenção do Convênio Polícia Militar

02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Tributação

02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras

02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Obras

02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Transportes

02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.39.00 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
02.08.26.782.2601.2074-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Trânsito
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades Especiais com Esporte Especial
02.10.10.122.1001.2103-3.3.90.39.00 – Manutenção da Área Administrativa da Saúde
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.39.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família
02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Pronto Socorro
02.10.10.305.1003.2128-3.3.90.39.00 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica Controle Doenças
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.39.00 – Manutenção do Conselho Tutelar
02.13.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Controle Interno
02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.39.00 – Manutenção Incentivo Agropecuária
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.39.00 – Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo
02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até a integral prestação do serviço.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente Ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 21 de novembro de 2017

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

MECÂNICA E RECUPERADORA ITAÚ LTDA - ME
ANA MARIA DE PAULA OLIVEIRA
RG: M-9.283.739 SSP/MG
CPF: 610.055.096-20
BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS: _____